

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Novo Xingu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina.

O Município de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Edsson Martini, inscrito no CPF sob nº 326.662.330-49, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 1000, Centro, em Constantina / RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.170.079/0001-50, representada por sua presidente, a Sra. Odila Dominga Rech Santini, inscrita no CPF sob o nº 309.946.160-15, doravante denominada APAE, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2017 e considerando:

Que nenhuma família está preparada para receber um filho com deficiência e poucas destas estão organizadas para fazer deles cidadãos atuantes e reivindicadores de seus direitos;

Que as pessoas com deficiência geralmente encontram-se em situações de risco e vulnerabilidade social, que causam: estresse; baixa-autoestima; depressão; agravamento da deficiência e, conseqüentemente, da dependência; desgastes de vínculos; falta de acesso a serviços básicos; maior exposição violência física, psicológica e financeira; ausência de convivência familiar e comunitária.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, o atendimento a portadores de necessidades especiais, oferecendo educação especializada, com orientação inclusiva à alunos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento para serem pessoas mais autônomas, independentes e participativas da comunidade em que estão inseridas, bem como, operacionalizar serviços de atendimento integral e integrado de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I – Transferir a APAE, a título de contribuição nas despesas de manutenção do funcionamento da entidade, o montante de R\$ 37.938,12 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, conforme valores mensais a serem informados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – Oferecer transporte às pessoas residentes no município de Novo Xingu e que necessitam deste atendimento, para que sejam deslocadas até a sede da APAE.

III – Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a APAE;

IV – Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades desenvolvidas pela APAE em decorrência desta parceria, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis.

V – Assinalar prazo para que a APAE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até a correção das improbidades ocorrentes.

À **APAE** compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Oferecer atendimento a todos os alunos encaminhados pelo município de Novo Xingu, através de todos os profissionais que exerçam atividades na instituição, relativamente às necessidades de cada uma;

V – Comunicar às pessoas e/ou entidades responsáveis, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social de Novo Xingu, sobre a incidência de problemas de saúde física e/ou mental, que por ventura vierem a ocorrer ou se agravar, que dizem respeito aos alunos que residem dentro da área territorial do município de Novo Xingu, enquanto estiverem sob os cuidados da APAE;

VI – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

VII – Usar de todos os cuidados necessários, com vistas a sanar ou amenizar a deficiência de cada aluno;

VIII – Prezar pelo conforto e bem estar dos alunos do Município, que necessitam de atendimento, enquanto permanecerem sob sua responsabilidade;

IX – Assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto desta parceria, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total da parceria será de R\$ 37.938,12 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo este valor transferido pelo Município, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado pela APAE, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06** - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 06.05** - **Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais**
- 2.154 - Apoios às Atividades da APAE de CONSTANTINA
- 3.3.5.0.43 - Subvenções Sociais

Os valores a serem repassados mensalmente à APAE serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo que estes poderão ser variáveis conforme necessidade da mesma, devendo para tanto, ser observado o valor total da parceria.

Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos, os créditos orçamentários para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira Oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

II – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

III – Para pagamento antecipado;

IV – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior.

b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais, previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;

II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela APAE, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, contracheques, faturas, recibos, fotos e vídeos, se forem o caso;

IV – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V – Relação de pagamentos efetuados;

VI – Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/03/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comprovada a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A prática das condutas, abaixo especificadas, ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela APAE:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea “g”, inciso V, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. Ivomar Walbrinch, ocupante do cargo Fiscal, conforme Portaria Municipal nº 050/2017.

Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Constantina / RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos Servidores da Comissão de Parcerias, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste Termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – Os procedimentos constantes na Lei Municipal nº 867/2017, de 07 de abril de 2017.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos Legais.

Novo Xingu / RS, em 14 de abril de 2017.

Jaime Edson Martini
Prefeito Municipal

Odila Dominga Rech Santini
Presidente da APAE

Testemunhas:

1) _____
Cpf:

2) _____
Cpf: